



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº- 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAR SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) **ARTIGO 4º-** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;

II – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;

III – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)

IV – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

V – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

VI – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Deputado Municipal

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

LEI: Nº 709/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 563/99 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - D artigo 3º e seus parágrafos da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo os mesmos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
- c) Secretaria de Controle e Gestão;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo;
- e) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"
- f) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- g) Sociedade Pestalozzi local;
- h) Gerência de Administração Financeira e Receita;
- i) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;
- j) Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima";
- k) Associação Recreativa Máster;
- l) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Novo Horizonte;
- m) Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS - SASCE
- n) Grupo de Jovens da Igreja Católica Apostólica Romana local
- o) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo - ADECOM

p) Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
Parágrafo 1º - São Conselheiros Natos, o Secretário de Controle e Gestão, o Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural, o Chefe da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, exceto aos Conselheiros natos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá dentro os membros, o seu Presidente."

ARTIGO 2º - D artigo 5º da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - a Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho;"

ARTIGO 3º - O artigo 6º e seus parágrafos da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente a Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural e destinado a desenvolver programas de trabalho relacionados ao turismo municipal.

Parágrafo 1º - O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural, competindo a este último a sua execução.

Parágrafo 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo serão feitas pelo Gerente de Produção e Desenvolvimento Rural e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentro seus membros.

ARTIGO 4º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº 563/99 de 19 de novembro de 1999.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFXADO NO LOCAL DE COSTUME

LEI Nº 708/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE RATEIO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDD APROVDU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema de rateio para cobertura das despesas com a realização da 1ª Conferencia Regional de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2001, na sede do município de Bataguassú - MS, com a participação deste município e o de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º O rateio da cobertura das despesas entre os

LEI: Nº 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDD APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Nº 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II - 01(um) representante local do IDATERRA - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III - 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V - 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI - 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CDNTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFXADO NO LDCAL DE COSTUME.

LEI: Nº 705/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADPTAÇÃO E MDDIFICAR A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDD APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGD 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder adaptação no equipamento

Retro-escavadeira de marca CASE, modelo 580-H, série JHF-0003180, adquirida no exercício de 1989, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, para servir como pá-carregadeira.

ARTIGD 2º-A adaptação de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na substituição da concha dianteira de drenagem do equipamento por uma concha de pá-carregadeira e eliminação da concha trazeira de drenagem.

ARTIGD 3º-As despesas com a execução das adaptações de que tratam esta Lei serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGD 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGD 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROI GESTÃO NA DATA ACIMA E AFXADD NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO GP/PMLC/ Nº369/01

Laguna Carapá/MS, 06 de Setembro de 2001.

CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS, LOCALIZADO NA RUA, POLICARPD MARTINS DDS SANTOS, N.º 671, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil Criança Feliz, com sede no Município de Laguna Carapá, localizada na Rua, Policarpo Martins dos Santos, nº 671.

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Laguna Carapá acompanhar e executar sistematicamente o funcionamento do CEI, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 06 de Setembro de 2001.
LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº- 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAR SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) **ARTIGO 4º-** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

Prof. Antonio Ciraco dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
SELO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº- 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAR SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) **ARTIGO 4º-** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Firmino dos Santos
Prof. Antonio Firmino dos Santos

João Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº- 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAR SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) **ARTIGO 4º-** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I** – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II** – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III** – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV** – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V** – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI** – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 706/01 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI Nº- 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAR SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) **ARTIGO 4º-** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE AGOSTO DE 2001


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 062/2.001.
DE 30 DE JULHO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 065/01
DE 12 DE JUNHO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 065/01, ALTERA A LEI N.º 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** - O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:
- A) **ARTIGO 4º-** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
- I – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
 - II – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
 - III – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
 - IV – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
 - V – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE JULHO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 062/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Junho de 2.001.

OF. N.º1051 /01

Senhor Presidente:

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº- 065/01

Anexo, estamos encaminhando à essa veneranda edilidade, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que “altera a Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997.

Neste ensejo, utilizamo-nos do azo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 257 /01

23 /07 /01

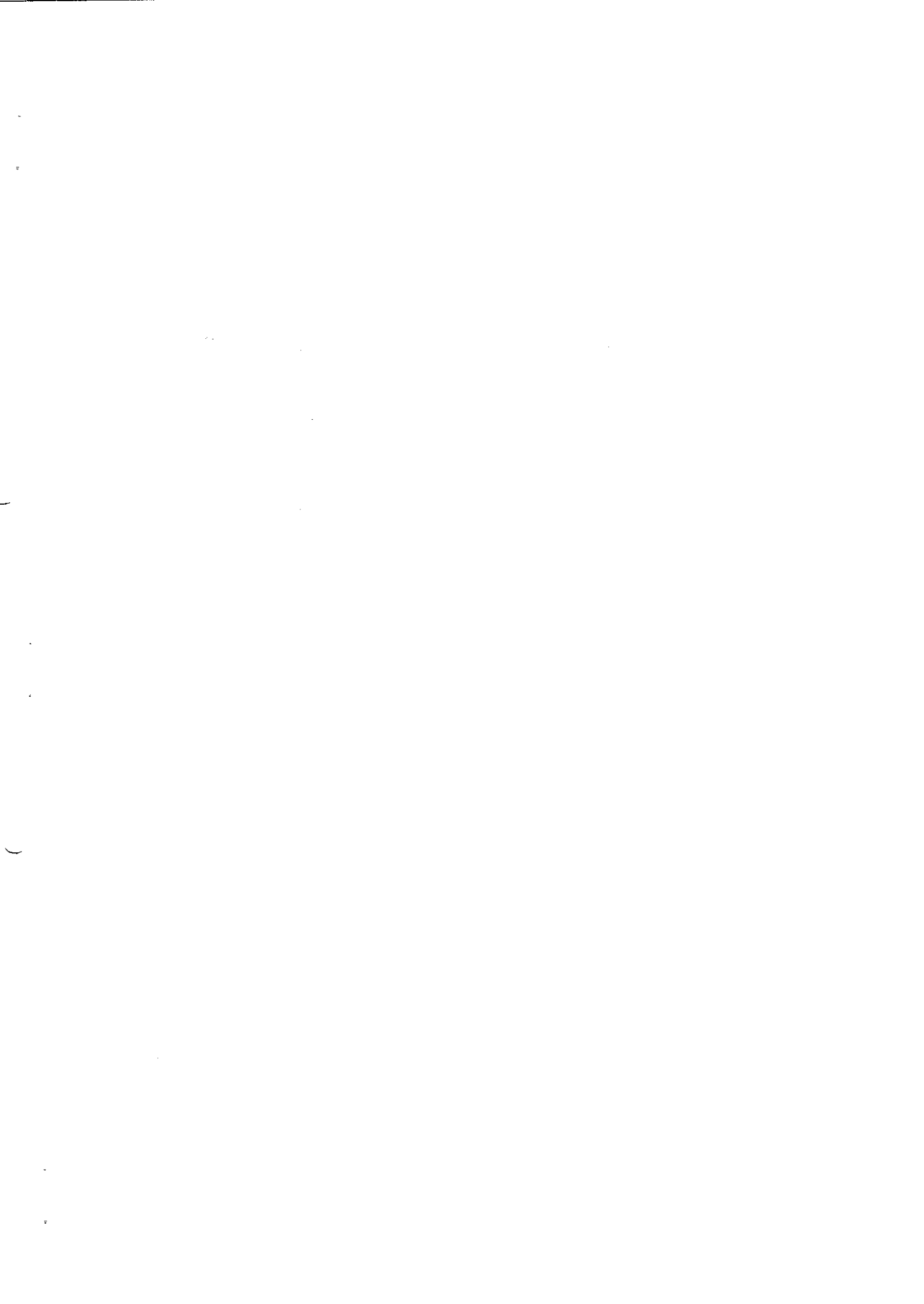
2088.

Visto

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arnanjo das Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI: Nº- 065/01 DE 12 DE JUNHO DE 2001

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

ALTERA A LEI Nº- 332/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997

PROTOCOLO GERAL

N 257 , 01

23 , 07 , 01

20ff.

Visto

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º-

- O artigo 4º- da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A) ARTIGO 4º- - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do órgão municipal do meio ambiente;
- II – 01(um) representante local do IDATERRA -Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;
- III – 01 (um) representante local do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (MS)
- IV – 01 (um) representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- V – 01 (um) representante da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- VI – 01 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão do município.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafo e incisos da Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Julho de 2001


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 065/01

Senhor Presidente:

Senhor Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa tão somente adequar a Lei Nº- 332/97 de 09 de maio de 1997, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA”, às novas normas que regem o referido Conselho.

Rogamos a deliberação desse Projeto de Lei em regime de urgência especial.